



CERTIFICADO Nº 981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO K3 EIRELI

CNPJ/CPF : 16.846.342/0001-67

Empreendimento : MINERACAO K3 EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso Povoado de Galheiros número/km S/N
Bairro - ZONA RURAL CEP 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.278, (LONG) -43.769

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 981/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.864/2005

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO K3 LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,7	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,25	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	14	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 30/06/2025 20:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO K3 EIRELI

CNPJ/CPF : 16.846.342/0001-67

Empreendimento : MINERACAO K3 EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso POVOADO DE GALHEIROS número/km S/N
Bairro - ZONA RURAL CEP 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.278, (LONG) -43.769

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 981/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.864/2005

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO K3 LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	armazenagem		

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 30/06/2025 20:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2090.01.0015662/2024-14

Outorga de Direito de Uso de Recursos

0342259/2022





CERTIFICADO Nº 981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Fase de Instalação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico (datado e georreferenciado) que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas: Programa de Monitoramento da Fauna, Programa Afugentamento da Fauna, Programa de Priorização de Mão de Obra de Fornecedores Locais e Programa de Contenção de Processos Erosivos. Os relatórios deverão vir acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e conter as ações do próximo ano para cada programa. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a instalação das seguintes estruturas: galpão para compressor e gerador, galpão para depósito, almoxarifado e refeitório e outros, galpão para o tanque aéreo de combustível, Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, casa de bomba, galpão para o refeitório, almoxarifado e outros, biodigestor pré-fabricado, galpão de máquinas e oficina. O relatório deverá conter data de início e finalização das obras. Prazo: Antes de iniciar a operação.
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a implantação do projeto de prevenção e combate a incêndios. Prazo: Antes de iniciar a operação.
5. Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
6. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado para registro da situação atual das cavidades sujeitas a monitoramento (Caverna 6 e Caverna 9) e de suas respectivas áreas de influência, conforme proposto. Prazo: 180 dias após a concessão da licença.
7. Apresentar comprovação da realização do treinamento dos colaboradores da implantação em relação à não visitação e conscientização quanto à preservação do patrimônio espeleológico, a ser realizado previamente ao início das obras. Prazo: 30 dias após o início da implantação.
8. Apresentar Memoriais descritivos e arquivo digital ".kml" unificado com todos os polígonos de área de influência real aprovados para as cavidades. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
9. Apresentar DAE-Documento de Arrecadação Estadual e comprovação do pagamento referente a compensação por supressão de indivíduos protegidos pela Lei nº 20.308 de 2012. Prazo: 90 dias após concessão da licença.
10. Apresentar relatório, com registro fotográfico, do quantitativo, armazenamento e destinação do material lenhoso proveniente da supressão. Prazo: Antes do início das operações.
11. Apresentar relatório técnico fotográfico da instalação do viveiro de mudas das espécies ameaçadas de extinção proposto no Projeto de Compensação. Prazo: Antes do início das operações.
12. Apresentar relatório técnico fotográfico do cercamento do limite das APPs com área de pilha e infraestrutura. Prazo: Antes do início das operações.
13. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias, após a concessão da licença.
14. Confeccionar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do "Programa de Resgate e Salvamento da Flora" desenvolvido pelo



CERTIFICADO Nº 981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

empreendimento das espécies *Syagrus glaucescens*, *Cipocereus minensis* e *Uebelmannia pectinifera*. Apresentar, juntamente, arquivo em KML com a localização das plantas reintroduzidas, sendo elas identificadas, e planilha com quantitativo de indivíduos resgatados, os que sobreviveram e total de mortos de cada espécie. Em caso de morte de alguma espécie, o empreendedor apresentará em relatório subsequente o devido cumprimento da compensação, de acordo com Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, para cada espécies. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

15. Confeccionar anualmente relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento da regeneração natural da área localizada nos pontos de coordenadas 18°16'27.19"S/ 43°46'33.24"O com a identificação das espécies invasoras e as medidas de controle adotadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

16. Confeccionar semestralmente relatórios técnico fotográfico, da execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, da APP localizada no coordenadas geográficas 18°16'29.87"S/ 43°47'16.65"O. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

17. Apresentar relatório técnico fotográfico, com confecção de mapa, do cercamento dos limites entre as APPs com área de pilha e infraestrutura. Prazo: Antes do início das operações.

Fase de Operação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

2. Informar ao órgão ambiental início da operação. Prazo: 15 dias antes de iniciar operação.

3. Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico (datado e georreferenciado) que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas: Programa de Monitoramento da Fauna, Programa Afugentamento da Fauna, Programa de Priorização de Mão de Obra de Fornecedores Locais e Programa de Contenção de Processos Erosivos. Os relatórios deverão vir acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e conter as ações do próximo ano para cada programa. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

4. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a manutenção dos biodigestores. Prazo: Bianualmente, durante a vigência da licença.

5. Confeccionar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do "Programa de Resgate e Salvamento da Flora" desenvolvido pelo empreendimento das espécies *Syagrus glaucescens*, *Cipocereus minensis* e *Uebelmannia pectinifera*.

Apresentar, juntamente, arquivo em KML com a localização das plantas reintroduzidas e planilha com quantitativo de indivíduos resgatados, os que sobreviveram e total de mortos de cada espécie.

Em caso de morte de alguma espécie, o empreendedor apresentará em relatório subsequente o devido cumprimento da compensação, de acordo com Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, para cada espécies. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

6. Confeccionar anualmente relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento da área localizada nos pontos de coordenadas 18°16'27.19"S/ 43°46'33.24"O com a identificação das espécies invasoras e as medidas de controle adotadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

7. Confeccionar semestralmente relatórios técnico fotográfico, da execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, da APP localizada no coordenadas geográficas 18°16'29.87"S/ 43°47'16.65"O. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

8. Apresentar comprovação da realização do treinamento dos colaboradores da operação em relação à não



CERTIFICADO Nº 981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

visitação e conscientização quanto à preservação do patrimônio espeleológico, a ser realizado previamente ao início das atividades. Prazo: 30 dias após o início da operação.

9. Apresentar os relatórios semestrais do Monitoramento espeleológico conforme descrito no corpo do parecer, contendo avaliação da integridade física e ecológica, de deposição de sedimentos e particulados e sismográfico. O primeiro relatório deve conter o resultado do ensaio sismográfico a ser realizado por profissional habilitado com ART, com indicação da necessidade de continuidade do monitoramento. Se não houver indicação, o monitoramento sismográfico poderá ser excluído a partir do segundo relatório.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

10. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 90 dias após início da operação

11. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR